

LEI Nº 2.402/2014.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes de Santa Cruz do Capibaribe (2015-2024).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 035/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes de Santa Cruz do Capibaribe (2015-2024), contemplando a caracterização da situação das crianças e dos adolescentes no município, Rede de Atendimento para Crianças e Adolescentes, Princípios e Eixos, que congregam objetivos e metas a serem alcançados na década de 2015-2024, Recursos Humanos e o Acompanhamento e Monitoramento do Plano.

Parágrafo único - O Plano estabelece os órgãos responsáveis pelo alcance de objetivos e metas, bem como prazos e parceiros.

Art. 2º - A realização dos objetivos e metas guarda relação direta com o ciclo orçamentário brasileiro, constitucionalmente definido em 1988, e em consonância com a Constituição Estadual de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, conforme os três momentos orçamentários:

I - primeiro momento (2015 – 2017), referente a três anos do Plano Plurianual (PPA) da Gestão Municipal iniciada em 2013 e respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - segundo momento (2018 – 2021), o quadriênio do PPA da Gestão Municipal a ser eleita em 2016 e respectivas LDO e LA;

III - terceiro momento (2022 – 2024), o triênio final do Plano Decenal Nacional e os três primeiros anos da Gestão Municipal a ser eleita em 2020.

Art. 3º -A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe quando da elaboração e/ou revisão do PPA, LDO e LOA levará em consideração o disposto no Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos para Crianças e Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe (2015-2024).

Parágrafo único - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no cumprimento do disposto no caput do presente artigo, terá presente as contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe e do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe fará monitoramento anual e também no final de cada PPA, promovendo os ajustes necessários sempre na perspectiva de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

§ 1º - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe instituirá Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos

para Crianças e Adolescentes de Santa Cruz do Capibaribe (2015-2024), composta por órgãos da administração municipal.

§ 2º - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no cumprimento do disposto no caput do presente artigo, levará em consideração as contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe e do Conselho Tutelar.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto acima, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, deverá identificar o alcance de cada meta estabelecida no prazo definido, e atentar para fixação de novas metas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário